

**EMENDA N°****CLASSIFICAÇÃO**

**PROPOSIÇÃO**  
PROPOSTA DE EMENDA À  
CONSTITUIÇÃO N° 40, DE 2003

SUPRESSIVA     SUBSTITUTIVA     ADITIVA  
 AGLUTINATIVA     MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA À APRECIAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 40, DE 2003

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO CARLOS MOTA E OUTROS	PL	MG	

Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2003  
(Do Poder Executivo)

Acrescente-se ao art. 1º da proposta a seguinte alteração do § 9º do art. 195 da Constituição Federal e às disposições transitórias da emenda nela contida o artigo adiante identificado:

“Art. 1º .....

.....

‘Art. 195.....

.....

§ 9º As contribuições sociais previstas nas alíneas *b* e *c* do inciso I deste artigo poderão ter alíquotas ou base de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, estabelecendo-se, para as previstas na alínea *a* daquele inciso, as alíquotas da contribuição do empregador de modo inversamente proporcional à quantidade de mão-de-obra mantida por seu estabelecimento.’

.....

Art. São mantidos os critérios da legislação em vigor para as contribuições sociais previstas no inciso I do art. 195 da Constituição Federal, até que a lei os adapte aos termos desta Emenda Constitucional.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

O financiamento da seguridade social não é matéria tributária, como pretende o governo apoiado pelo primeiro signatário desta emenda. A ele não se aplicam preocupações meramente econômicas, sendo bem mais correto subordinar o tema ao alcance social de que se reveste.

Em favor de tais ponderações, a emenda aqui defendida transporta a questão sob enfoque do âmbito da reforma tributária para a seara enfrentada na reforma previdenciária. Com o texto que se propõe, permite-se que os empregadores mereçam tratamento diferenciado, em razão da quantidade de mão-de-obra utilizada, o que é uma preocupação tipicamente previdenciária, de caráter mais social que econômico, e que sequer pode ser assimilada sob um raciocínio estritamente fiscalista.

EMENDA N°

CLASSIFICAÇÃO

PROPOSIÇÃO  
PROPOSTA DE EMENDA À  
CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2003

SUPRESSIVA     SUBSTITUTIVA     ADITIVA  
 AGLUTINATIVA     MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA À APRECIAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2003

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO CARLOS MOTA E OUTROS	PL	MG	

Tendo em vista que se trata de nova abordagem para um assunto já há muito tempo regulamentado da atual forma, as alterações só podem surtir efeitos quando forem objeto de amplo estudo e análise. Como resultado de tal cautela, propõe-se a preservação dos antigos critérios até que os novos venham a ser implementados, o que evitará o surgimento de distorções irreparáveis na estrutura de financiamento do nosso sistema de segurança.

Por tais motivos, pede-se o endosso e o voto dos nobres Pares na apreciação da matéria.

PARLAMENTAR

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DATA

ASSINATURA